

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO MCTIC/CTI Nº 269/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES RELATIVAS A PROPRIEDADE INTELECTUAL, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA - EPP

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado a VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.336.489/0001-65, sediado(a) na rua XV de Novembro, 3171 – 16 andar, sala 165, CEP 15015-110 em São José do Rio Preto/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GEISLER CHBANE BOSSO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.332.507, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 039.235.948-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000021/2015-40, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2017 a 30/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

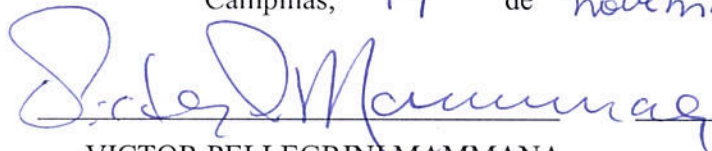
CLAUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada ressalva o seu direito ao repactuação contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 14 de novembro de 2017



VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

Diretor



GEISLER CHBANE BOSSO

Sócio Diretor